

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

(Solicitação nº018/23)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que sejam artistas do Município De Toledo e demais regiões do Estado do Paraná para realização de apresentações musicais do segmento cultural da música estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações), para atender as demandas artísticas dos eventos de Shows de Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. Neste certame prevê-se o credenciamento de 04 (quatro) duplas/artistas solos, com realização agendada entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023 ambas localizadas na área urbana do Município de Toledo - Paraná.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65245	Credenciamento com fins de contratação de apresentação musical (show sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações) pontual no aniversário do Município de Toledo/PR	UN	04	R\$1.500,00	R\$6.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O fornecedor será contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

- 2.1.1. A contratação será feita diretamente com o proponente, por meio da análise dos documentos solicitados que deverão ser submetidos no ato da inscrição que, por sua vez se dará de modo online mediante



preenchimento de formulário eletrônico, a saber com os seguintes dados:

### I – PESSOAS FÍSICAS

1. Cópia do RG e CPF (podem ser arquivos no formato jpeg., jpg, png, e/ou pdf);
2. Cópia de comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a) atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência (modelo no Anexo I deste Edital);
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: (link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>); ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (link: <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>) já para os demais municípios, necessário verificar em seus respectivos portais de governo municipal);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7. Declaração em anexo preenchidas e assinadas:
  - a. Declaração de Co-residência; (ANEXO I - Conforme Credenciamento)
  - b. Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica; (ANEXO II - Conforme Credenciamento)
  - c. Declaração De Idoneidade; (ANEXO IV - Conforme Credenciamento)
  - d. Declaração De Observância Ao Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal; (ANEXO V - Conforme Credenciamento)
  - e. Declaração Para Fins Do Exigido Pelo Artigo 130, Da Lei Orgânica Do Município De Toledo. (ANEXO VI - Conforme Credenciamento)
8. Portfólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portfólio contendo a trajetória artística do duplas/ artista solo e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de avaliação.
9. Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que porventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).

**II – PESSOAS JURÍDICAS**

1. Cópia de RG e CPF do (a) interessado (a);
2. Cópia do certificado de Microempreendedor Individual (MEI); ou Cópia autenticada do Contrato Social (última alteração contratual – cópia autenticada);
3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Cópia de comprovante que a sede do CNPJ está localizada no Estado do Paraná;
5. Certidão negativa de tributos municipais do seu município de sede (no caso de Toledo, acessar <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>, para emissão da certidão);
6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Paraná: acessar <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;
7. Certidão Negativa de Tributos Federais, acesse: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou, ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;
8. Certidão Negativa de falências e concordatas, emitida na comarca da empresa (cópia autenticada);
9. Alvará de localização (necessário apenas se for do município de Toledo).
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
11. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo ANEXO IV - Credenciamento);
12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> XV.
13. Contrato de exclusividade com a empresa produtora (não será necessário se a empresa contratada estiver em nome do contratado ou, ainda, o mesmo constar como sócio no Contrato Social);
14. Declaração em anexo preenchidas e assinadas:
  - a. Declaração de Co-residência; (ANEXO I - Conforme Credenciamento)



- b. Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica; (ANEXO III - Conforme Credenciamento)
  - c. Declaração De Idoneidade; (ANEXO IV - Conforme Credenciamento)
  - d. Declaração De Observância Ao Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal; (ANEXO V - Conforme Credenciamento)
  - e. Declaração Para Fins Do Exigido Pelo Artigo 130, Da Lei Orgânica Do Município De Toledo. (ANEXO VI - Conforme Credenciamento)
15. Portfólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portfólio contendo a trajetória artística do duplas/ artista solo e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de critério de avaliação.
16. Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que porventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).
17. Todos os inscritos (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverão estar idôneos nas três esferas (municipal, estadual e federal) até a data de apresentação a fim de garantir sua participação e contratação neste certame de forma idônea.
18. Caso alguma certidão ou declaração esteja vencida até a data da contratação, será necessário atualizá-la com nova emissão.
- 2.1.1.1. No caso de imigrante, o documento de identidade a que se referem as alíneas “a” de Pessoa Física e Pessoa Jurídica (em referência ao RG) é o Registro Nacional do Imigrante ou, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
  - 2.1.1.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP, assim como assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
  - 2.1.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Toledo ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Termo de Referência, isentando o Município de Toledo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 2.2. Considerando a relevância do evento para o desenvolvimento e incentivo às práticas de cidadania e respeito às múltiplas culturas existentes em nossa sociedade. Há de se destacar, inclusive, acerca da injeção de capital na economia local do município de Toledo com a tônica voltada para o turismo e



desenvolvimento econômico e a sua difusão inter-regional que ambos os eventos propiciam.

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)
  - 3.1. Os valores respectivos para cada apresentação nos eventos são os seguintes:
    - 3.1.1. Aniversário Município de Toledo: R\$1.500,00 (cachê por dupla/artista solo);
    - 3.2. Os valores foram definidos de acordo com o praticado no mercado da região.
    - 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, passagem, hospedagem, alimentação, regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (quando necessárias à realização das atividades decorrentes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)
  - 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)
  - 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)
  - 6.1. Os requisitos para participação do credenciamento constam no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
  - 6.2. São requisitos de participação também os itens dispostos no item 2 deste Termo de Referência.
  - 6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)
  - 7.1. No credenciamento para as contratações de apresentações artísticas de caráter temporário tanto para o Aniversário do Município de Toledo quanto terão preferência no chamamento os artistas que residem ou tenham sede no município de Toledo/PR em vista das seguintes razões:
    - a) Estímulo à economia local: ao credenciar artistas sediados no município para participar dos eventos do Aniversário do Município de Toledo, há um estímulo à economia local, já que esses artistas terão a oportunidade de apresentar seus talentos e produções musicais para um público mais amplo



que reúne em si pessoas de várias localidades do Paraná (e até mesmo de outros estados), o que pode resultar em novos negócios a maior visibilidade para a região;

b) Valorização dos artistas locais: ao dar prioridade para os artistas sediados no município, é possível valorizar essas produções, destacar talentos e mostrar que eles são importantes para a comunidade. Isso pode ajudar a fortalecer a economia local e incentivar o empreendedorismo na região;

c) Fortalecimento da identidade regional: ao incentivar a participação de artistas locais nos eventos do Aniversário do Município, é possível fortalecer a identidade local e mostrar as características e particularidades da região. Isso pode ajudar a atrair visitantes e investidores interessados em conhecer mais sobre a cultura e economia local e impulsionar cada vez mais o turismo cultural.

- 7.2. Este Credenciamento ficará aberto de 20 de outubro de 2023 até 09 de novembro de 2023.
- 7.3. Não será permitida a sublocação dos espaços em que as apresentações ocorrerão.
- 7.4. Os serviços serão executados conforme a seguinte programação:

DATA E HORÁRIO	EVENTOS	LOCAIS
14/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Praça Paris - Jardim Coopagro
15/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Centro de Eventos Rosineia Zandonato Maciel De Oliveira - Jardim Panorama
16/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Parque dos Pioneiros
17/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Parque Ecológico Diva Pain Barth - Centro

- 7.5. As Duplas/artistas solos selecionadas no certame para a programação do Aniversário do Município de Toledo serão avaliadas e receberão uma determinada pontuação conforme o quadro avaliativo de critérios presente no ponto 9.3 do Edital, mas, apesar disso, os selecionados serão adequados à programação conforme a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 7.6. As Duplas/artistas solos selecionadas no certame para a programação do Aniversário do Município de Toledo serão avaliados e receberão uma determinada pontuação tendo por base os critérios apresentados no ponto 9.3 do Edital, de modo que a adequação das duplas/artistas solos à programação se dará conforme a pontuação alcançada em que pese: as duplas/artistas solos com notas mais baixas serão programadas para os horários iniciais do evento em ordem crescente.
- 7.7. O quadro de avaliação e seleção que consta no item 9.3 do Edital é o seguinte:



QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		
ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Trajetória artística no segmento da música com comprovação em portfólio	0 anos ou + = 5 pontos 07 a 10 anos = 4 pontos 03 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos 06 meses a 01 ano = 1 ponto
II	É artista do município de Toledo?	01 ponto
III	Receberam premiações/honorarias em concursos, festivais e demais eventos culturais?	02 pontos
IV	O (s) artista (s) têm trabalho autoral	02 pontos
A pontuação máxima alcançada neste certame são 10 (dez) pontos e, a mínima é de 01 ponto.		

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)
- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:



<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)</b>	
Realização de show musical com as duplas e/ou artistas solos para o Aniversário do Município	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	<ul style="list-style-type: none"><li>* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução do show musical;</li><li>* Garantir excelente qualidade musical para o atingimento dos objetivos propostos no Termo de Referência.</li></ul>
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"><li>* Execução de show musical com duração de 01h30m (uma hora e trinta minutos) por dupla/artista solo selecionada para se apresentar no Aniversário do Município de Toledo;</li><li>* Garantir que a apresentação musical atenda a altos padrões de qualidade, incluindo a excelência técnica dos músicos e artistas envolvidos;</li><li>* Cumprir com os horários de passagem de som e apresentação, evitando atrasos que possam frustrar o público e causar problemas logísticos;</li><li>* Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.</li></ul>
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none"><li>* Verificação do cumprimento dos cronogramas e tempo de execução;</li><li>* Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.</li></ul>
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"><li>* Check-list específico para verificação</li></ul>
Periodicidade	Única
Início de vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho e penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.



FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		OCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Realização inadequada ou incompleta do show musical.		
2	Pontualidade nos horários estabelecidos para passagem de som, quando for o caso.		
3	Pontualidade nos horários estabelecidos para realização do show.		
4	Realizar show com baixa qualidade técnica e artística.		
5	Realizar show em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
6	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
7	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
8	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público e/ou servidores.		
9	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
10	Deixar de respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

- 8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 8.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 8.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).



- 8.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.
- 8.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.8. CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente aos serviços de acordo com a medição, ou seja, havendo glosa, o valor deve ser ajustado conforme aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.1.12. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR e rescisão unilateral do contrato.
- 8.1.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.14. A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022-SEFA e 002/2022-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda> ) juntamente com Instrução Normativa nº 2/2020-Control Interno – (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao\\_normativa\\_2-2\\_020\\_-\\_altera\\_a\\_in\\_2-2007-\\_consolidada.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao_normativa_2-2_020_-_altera_a_in_2-2007-_consolidada.pdf)).

**9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.
- 9.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 9.3.1. Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e ficha de aceitação do serviço (ficha de avaliação) apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 9.3.2. Emitir “Aceite”/ “Termo de Recebimento” ou congênere para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

**10. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Recibo de conclusão de atividade.
  - 10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 10.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 10.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 10.1.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico, em conta corrente da CREDENCIADA, em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do recibo quando do término das prestações de serviços.
- 11.2. O processo de pagamento só será liberado a partir do momento que as prestações de serviços ocorrerem e forem atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria.
- 11.3. Os recursos serão liberados em parcela única na conta corrente da CREDENCIADA.
- 11.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**
- 12.1. O contrato de utilização do espaço será firmado mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso por parte dos artistas credenciados atestando seu comprometimento com o atendimento dos dispostos no Edital de Chamamento Público 018/2023 – Credenciamento de artistas para apresentações artísticas musicais no Aniversário do Município de Toledo.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará prontamente de modo a inviabilizar a atividade dos artistas em questão.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****13.1. São obrigações do Contratante:**

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 13.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 13.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3. A Contratante poderá alterar o horário previsto para as apresentações nos Shows de Aniversário do Município de Toledo sempre que julgar de interesse para o êxito dos eventos.
- 13.4. A contratante prestará contas, após a realização dos respectivos eventos que for participar enquanto componente de programação artística, de seus atos, passando à Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 14.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 14.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



- demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 14.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá encaminhar no ato da inscrição os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como os demais documentos destacados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e item 2 deste Termo de Referência;
  - 14.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 14.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 14.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 16.2.4. **Multa:**
    - 16.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 16.2.4.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que



- deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.
- 17.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 18.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
  - prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

19. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico.
- 19.2. A contratação será atendida conforme “indicação de Recursos Orçamentários” apêndice deste termo de referência.
- 19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Toledo, 11 de outubro de 2023.

**Fernanda Binichski Glowatzky**

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula nº 879011

Responsável pela elaboração

**Diego Bonaldo**

Secretário do Agronegócio, de Inovação,

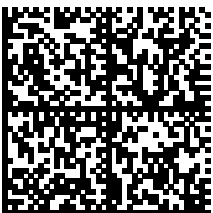
Turismo e Desenvolvimento Econômico



Documento: 36554/2023 - TR Credenciamento Shows do Aniversário do Município (1).pdf.pdf  
Data: 11/10/2023 10:16:35

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 11/10/2023 10:18:48.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 11/10/2023 13:27:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 67ab05cb-b8f4-4a95-a981-8fe2180186f3

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1. Informações Gerais**

Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico  
Número do Edital de Chamamento Público:018/2023

**2. Descrição da necessidade**

Disponibilizar o serviço de 04 (seis) Shows Musicais de música estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações), a ser realizados entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023, durante o Aniversário de 71 anos do Município de Toledo, os eventos realizados pela Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico. O objetivo destes serviços é compor as programações dos supracitados eventos, mantendo a pluralidade cultural preexistente no município de Toledo e incentivando o turismo cultural.

**2.1. Justificativa para a contratação**

A Lei Municipal Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, estabelece as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura de Toledo, com ênfase no Artigo 2º, que delinea seus objetivos. Alinhada a isso, a Lei Orgânica do Município, notadamente em seu artigo 113, garante a todos os habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura.

Ao considerar os princípios do Sistema Nacional de Cultura, conforme o Artigo 216-A da Constituição Federal, e à luz do entendimento da UNESCO, que define cultura como um conjunto de características espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade, destaca-se a importância de investir em cultura. Essa iniciativa não apenas impulsiona uma cadeia produtiva, mas também contribui para a formação de cidadãos atuantes e críticos, pois a cultura é, em essência, comportamento. O fomento e a preservação de hábitos, costumes e tradições são essenciais para o desenvolvimento de uma comunidade, gerando mão de obra especializada e, por conseguinte, receitas.

O levantamento "Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020", divulgado em 2021 pelo IBGE, posicionou Toledo como o 9º município do país com maior atratividade cultural. Este reconhecimento valida o comprometimento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico em fomentar atividades culturais de alta qualidade para impulsionar o turismo e o crescimento econômico local.

Ao consolidar Toledo como um polo de atrações culturais, é crucial a realização de eventos abrangentes, incluindo música e outras manifestações. Isso não apenas facilita a formação de público, mas também aumenta o interesse por atividades culturais, estimulando uma produção diversificada. Este esforço contínuo reflete a visão de Toledo como um centro vibrante de atividades culturais.

A cultura, como destacado anteriormente, vai além de aspectos físicos e se enraíza em tradições, folclore, saberes, línguas e festas. A preservação dessa herança cultural



imaterial é fundamental para manter a identidade e a história de Toledo. A revitalização de culturas tradicionais e populares, conforme observado nas praças públicas durante o Aniversário do Município, não só celebra a data comemorativa, mas também enriquece a experiência da comunidade.

No que tange aos shows, ao priorizar a contratação de artistas regionalmente reconhecidos, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, assegura a qualidade e representatividade cultural do evento. Essa escolha, respaldada pelo reconhecimento tanto da crítica especializada quanto do público, contribui para o sucesso e impacto positivo dos shows a nível regional.

## **2.2. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão**

Até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da NLL no município de Toledo. O Decreto Municipal nº722/2023 dispõe no art. 17 que o referido plano será desenvolvido junto à elaboração da LOA e finalizado em segunda fase pela Secretaria de Administração. No entanto, a necessidade disposta neste documento tem previsão no planejamento orçamentário da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

## **2.3. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).**

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária "R" 57/2021, Programa 30, Atividade 118 para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas(QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, conforme projeto/atividade 23.695.0030.2-115 atividades de promoção do turismo.

A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelo turismo e visa propagar o município através de seus eventos tradicionais.

## **2.4. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.**

Não houveram inconsistências nas contratações anteriores com objeto similar ao constante neste Estudo Técnico Preliminar.

## **2.5. Requisitos necessários para a contratação**

Poderão participar quaisquer interessados que satisfaçam as exigências contidas no Edital e seus Anexos. Os artistas que forem executar o serviço, deverão apresentar toda



comprovação de trajetória artística e (se houver) a aclamação pela opinião pública, bem como a documentação de habilitação solicitada;

Os artistas selecionados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

O serviço específico para ao Aniversário do Município de Toledo deverá ser executado entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023, com horário de início previsto conforme as especificidades de cada contratação em acordo com as necessidades da Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico, com no mínimo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minuto de duração.

Os interessados devem respeitar a definição de programação do evento organizada pela Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico – Toledo/PR.

É vedada a participação:

- a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
- b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;
- c) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico de Toledo;
- d) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;
- e) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE TOLEDO, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;
- f) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;
- g) pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;
- h) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE TOLEDO, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE TOLEDO;
- j) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.



### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 005/2022 – Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP;

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – Prefeitura Municipal de Marília/SP;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT/ CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS- CCPI;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA.

Para todos os processos similares analisados, a solução utilizada foi a de Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida foi o credenciamento para apresentações em espaços públicos (de forma gratuita aos munícipes) via edital de chamamento público, para que diversas produções do segmento cultural da música estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações) que tenham a oportunidade de participar da seleção para o evento e, assim, divulgar amplamente seus trabalhos.

#### 4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para contratação é de 04 (quatro) shows de música estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações) de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para serem executados entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023 nos seguintes locais: Praça Paris - Jardim Coopagro, Centro de Eventos Rosineia Zandonato Maciel De Oliveira - Jardim Panorama, Parque dos Pioneiros, Parque Ecológico Diva Pain Barth - Centro.

#### 4.2. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o serviço artístico é uma atividade que envolve a criatividade, o talento e a habilidade de um artista, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor.

Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade, torna-se possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º incisos I e III do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Os cachês referentes às 04 (quatro) apresentações no formato dupla/artista solo selecionadas para a o Aniversário do Município de Toledo são de R\$1.500,00 (cada), totalizando R\$6.000,00; Neste cômputo de valores estão inclusos possíveis despesas com transporte, alimentação, hospedagem e dedução de impostos.



## 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será Global, por se tratar de um único serviço (Show Musical).

### 5.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será Global, por se tratar de um único serviço (Show Musical).

### 5.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

## 6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a realização dos shows serão utilizados os serviços de sonorização e iluminação, locação de estrutura, brigadista, segurança, unidade de pronto atendimento móvel e limpeza, os quais foram licitados através do Pregão Registro de Preços 95/2023.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a realização deste serviço, compor a programação artística do Aniversário do Município de Toledo, de modo a abrilhantar o evento com shows de renome artístico no segmento da cultura sertaneja. Oferecer este tipo de programação de forma gratuita incentiva a participação ativa da comunidade, proporcionando um evento cultural atraente e acessível, para que as pessoas se sintam motivadas a se envolverem nas festividades e a se orgulharem de sua herança cultural.

## 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade do credenciamento de proponentes pessoas jurídicas ou físicas aptos para o certame.

O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 10 de outubro de 2023.

**Fernanda Binichski Glowatzky**  
Analista em Administração e Planejamento I  
Matrícula nº 879011  
Responsável pela elaboração

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

**Diego Bonaldo**  
Secretário do Agronegócio, de Inovação,  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

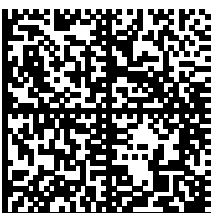
BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



Documento: 36555/2023 - ETP Credenciamento Show do Aniversário do Município (1).pdf.pdf  
Data: 11/10/2023 10:16:50

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 11/10/2023 10:18:47.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 11/10/2023 13:27:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 6fe4312b-af3e-4064-ad71-6d6e9f1452cf



EDITAL DE CREDENCIAMENTO			
PROCESSO Nº	INEXIGIBILIDADE Nº	CREDENCIAMENTO Nº	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2023
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES até dia <b>09/11/2023</b>		
MEIO DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: Inscrição via formulário eletrônico: <a href="https://bit.ly/credaniversariotoledo">https://bit.ly/credaniversariotoledo</a>			

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, por meio da **SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, torna **PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **20 de Outubro de 2023 até 09 de Novembro de 2023**, com fins de **CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E DEMAIS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS** mediante pagamento de cachê, para atender as demandas artísticas dos eventos de **SHOWS DE ANIVERSÁRIO DE 71 ANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** com realização agendada entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023.

Esta Chamada Pública com fins de **CREDENCIAMENTO** segue com os requisitos exigidos pelos art. 70, art. 74 e art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## 1. O OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, bem como **ARTISTAS REGIONAIS**, visando estimular a geração de renda, a circulação e difusão das produções culturais e o estímulo criativo cultural. Ao todo, serão selecionados 04 (Quatro) duplas ou 4 (Quatro) artistas solo, sendo estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações). Conforme o quadro que segue:

EVENTO	DATA HORÁRIO	QTDDE DE CONTRATAÇÕES	DURAÇÃO	VALORES DE CACHÊS R\$	INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS
Aniversário Do Município	14/12/2023 19h00m	01	01h30m	1.500,00	Conforme Legislação
Aniversário Do Município	15/12/2023 19h00m	01	01h30m	1.500,00	Conforme Legislação

### SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrosdesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrosdesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



Aniversário Do Município	16/12/2023 19h00m	01	01h30m	1.500,00	Conforme Legislação
Aniversário Do Município	17/12/2023	01	01h30m	1.500,00	Conforme Legislação

- 1.2. Para ambos os eventos poderão se inscrever artistas tanto Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas, conforme atendimento à documentação de inscrição específica contida no item 5 deste Edital.
- 1.3. No valor do cachê estão inclusos os custos de transporte, hospedagem, alimentação (se for o caso) de todos os componentes do grupo, envolvidos na apresentação.
- 1.4. Os cachês serão pagos em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos eventos, a contar da data de assinatura dos recibos e/ou emissão da Nota Fiscal (quando se aplica).
- 1.5. Do valor do cachê recebido, haverá a dedução de todos os impostos cabíveis tanto para os proponentes Pessoas Físicas quanto para os proponentes Pessoas Jurídicas.

## 2. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS EVENTOS

### 2.1. SHOWS DE ANIVERSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

- 2.2. As apresentações contratadas para a programação do Aniversário do Município serão realizadas em palco estruturado nos seguintes endereços e horários:

DATA E HORÁRIO	EVENTOS	LOCAIS
14/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Praça Paris - Jardim Coopagro
15/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Centro de Eventos Rosineia Zandonato Maciel De Oliveira - Jardim Panorama
16/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Parque dos Pioneiros
17/12/2023 19h00m às 20h00m	Aniversário Do Município	Parque Ecológico Diva Pain Barth - Centro

- 2.3. A duração das apresentações no formato de shows é de 01h30m (uma hora e trinta minutos) conforme a tabela presente no ponto 1.1 deste Edital.
- 2.4. O palco estará completo com som e iluminação, precisando somente que os artistas selecionados levem seus respectivos instrumentos.
- 2.5. A avaliação que resultará nas pontuações dos proponentes inscritos neste Edital se dará por uma Comissão de Avaliação e Seleção organizada pela Secretaria do Agronegócio, De Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrosdesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrosdesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

**3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. As inscrições de artistas poderão ser realizadas por Pessoa Física e/ou por Pessoa Jurídica.
- 3.2. O período de inscrição para participação neste certame se dará impreterivelmente entre os dias 20 de Outubro de 2023 até 09 de Novembro de 2023, sem previsão de reabertura.
- 3.3. As inscrições neste certame poderão ser efetivadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms no link: <https://bit.ly/credaniversariotoledo>
- 3.4. Será permitido APENAS uma inscrição por CPF ou CNPJ, portanto, cada proponente poderá participar somente com uma inscrição.
- 3.5. Não serão aceitas inscrições no formato “medley” em que membros de um mesmo grupo realizam várias inscrições (alterando o proponente) se tratando de um mesmo trabalho artístico musical.
- 3.6. Compreende-se por PROPONENTE a pessoa (física ou jurídica) responsável pela realização da inscrição da dupla/artista neste certame.

**4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO | PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

- 4.1. Para inscrições de proponentes Pessoa Física e Pessoa Jurídica, é exigido:
  - a) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data do evento;
  - b) Em casos de haver menores de idade que componham as dupla/artista solo, caberá ao responsável legal providenciar, tempestivamente, a autorização exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);
  - c) A pessoa física deverá apresentar comprovação de residência no Estado do Paraná;
  - d) Ser artista, profissional ou criador de cultura independente, membro de associações, cooperativas, companhias ou grupos na forma de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, mas de natureza estritamente artístico-cultural;
  - e) A pessoa jurídica deverá ter sede ou domicílio no Estado do Paraná.
- 4.2. Não poderão se inscrever enquanto proponente neste Edital:
  - a) Membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e do Estado do Paraná;
  - b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
  - c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Nº 14.133/2021;
  - d) Interessados que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;
  - e) Servidores públicos do Município de Toledo.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

5.1. Proponentes pessoas físicas deverão submeter na inscrição os seguintes documentos:

**I** – Cópia do RG e CPF (podem ser arquivos no formato jpeg., jpg, png, e/ou pdf);

**II** – Cópia de comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a) atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência (modelo no Anexo I deste Edital);

**III** – Certidão Negativa de Tributos Estaduais (link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: (link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>); ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;

**V** - Certidão Negativa de Tributos Municipais (link: <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>) já para os demais municípios, necessário verificar em seus respectivos portais de governo municipal);

**VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**VII** - Declaração em anexo preenchidas e assinadas:

**01** - Declaração de Co-residência; (ANEXO I)

**02** - Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica; (ANEXO II)

**04** - Declaração De Idoneidade; (ANEXO IV)

**05** - Declaração De Observância Ao Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal; (ANEXO V)

**06** - Declaração Para Fins Do Exigido Pelo Artigo 130, Da Lei Orgânica Do Município De Toledo. (ANEXO VI)

**VIII**- Portfólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portfólio contendo a trajetória artística do duplas/ artista solo e de cada componente, há a necessidade do responsável pela



inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de avaliação.

**IX** – Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que porventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).

5.2. Proponentes pessoas jurídicas deverão submeter na inscrição os seguintes documentos: MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico.

**I** - Cópia de RG e CPF do (a) interessado (a);

**II** - Cópia do certificado de Microempreendedor Individual (MEI); ou Cópia autenticada do Contrato Social (última alteração contratual – cópia autenticada);

**III** - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**IV** - Cópia de comprovante que a sede do CNPJ está localizada no Estado do Paraná;

**V** - Certidão negativa de tributos municipais do seu município de sede (no caso de Toledo, acessar <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>, para emissão da certidão);

**VI** - Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Paraná: acessar <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;

**VII** - Certidão Negativa de Tributos Federais, acesse: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou, ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;

**VIII** - Certidão Negativa de falências e concordatas, emitida na comarca da empresa (cópia autenticada);

**IX** - Alvará de localização (necessário apenas se for do município de Toledo)

**X** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**XI** - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo ANEXO IV);

**XII** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> XV

**XIII** - Contrato de exclusividade com a empresa produtora (não será necessário se a empresa contratada estiver em nome do contratado ou, ainda, o mesmo constar como sócio no Contrato Social);

**XIV** - Declaração em anexo preenchidas e assinadas:

**01** - Declaração de Co-residência; (ANEXO I)

**02** - Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica; (ANEXO III)

**04** - Declaração De Idoneidade; (ANEXO IV)

**05** - Declaração De Observância Ao Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal; (ANEXO V)

**06** - Declaração Para Fins Do Exigido Pelo Artigo 130, Da Lei Orgânica Do Município De Toledo. (ANEXO VI)

**XV** - Portfólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portfólio contendo a trajetória artística do duplas/ artista solo e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de critério de avaliação.

**XVI** - Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que porventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).

5.3. Todos os inscritos (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverão estar idôneos nas três esferas (municipal, estadual e federal) até a data de apresentação a fim de garantir sua participação e contratação neste certame de forma idônea.

5.4. Caso alguma certidão ou declaração esteja vencida até a data da contratação, será necessário atualizá-la com nova emissão.

## 6. DAS ETAPAS DESTA EDITAL

6.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas de execução:

I – Publicação

II – Período de impugnação

III – Período de inscrições

IV – Análise de Mérito e Análise Documental

V – Publicação do resultado prévio da Análise de Mérito e Documental

---

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



- VI – Período recursal da Análise de Mérito e Documental
- VII – Publicação do resultado final da Análise de Mérito e Documental com Homologação das inscrições
- VIII – Execução das apresentações e assinaturas dos contratos
- IX - Pagamentos

## 7. DO CRONOGRAMA DESTE EDITAL (ETAPAS, DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE E PERÍODO DE REALIZAÇÃO)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
I	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/10/2023
II	Período de impugnação do Edital	17/10 - 18/10 - 19/10/2023
III	Período de Inscrições no Edital	De 20/10/2023 até 09/11/2023
IV	Análise de Mérito e Habilitação documental	De 10/10/2023 até 12/11/2023
V	Publicação do resultado prévio da Análise de Mérito e Documental	Até 14/11/2023
VI	Período recursal da Análise de Mérito e Documental	15/11/2023 até 16/11/2023
VII	Publicação do resultado final da Análise de Mérito e Documental   Homologação das inscrições	até 17/11/2023
VIII	Realização das apresentações e assinaturas dos contratos	Aniversário do Município dias 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2023
IX	Pagamentos	Em até 20 (vinte) dias a partir da assinatura dos recibos

7.1. Todos os resultados e processos de cada etapa serão publicados nestes canais:

- a) Órgão Oficial do Município de Toledo:  
[https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao\\_oficial](https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial)

## 8. DA ANÁLISE DE MÉRITO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o período da etapa das inscrições a Comissão de Avaliação e Seleção terá até 03 (três) dias úteis para avaliar e selecionar as propostas inscritas

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



neste certame, de modo a validar aqueles que atenderem aos critérios apresentados nos pontos 4 e 5 deste Edital.

- 8.2.** No dia útil seguinte ao prazo para avaliação e seleção das inscrições, a Comissão responsável publicará a relação prévia das inscrições habilitadas e as inhabilitadas (contendo a justificativa da inhabilitação).
  - 8.2.1.** A relação mencionada no ponto 8.2 estará disponível nos canais de comunicação listados no ponto 7.1 deste Edital.
- 8.3.** As inscrições inhabilitadas terão direito ao prazo recursal de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar documentação faltante ou ainda para atualizar certidões e declarações, e/ou, informar qualquer dado que a Comissão de Avaliação e Seleção porventura considerar relevante para fins de habilitação.
- 8.4.** Finalizando o prazo recursal, a Comissão de Avaliação e Seleção publicará no dia útil seguinte a relação final das inscrições HOMOLOGADAS, etapa esta que caracteriza a finalização deste certame.
  - 8.4.1.** A relação mencionada no ponto 8.4 estará disponível nos canais de comunicação listados no ponto 7.1 deste Edital.
- 8.5.** O proponente é o responsável imediato e exclusivo pelo correto envio dos documentos seja pessoa física ou pessoa jurídica.
- 8.6.** O envio da documentação correta é circunstancial para a habilitação do proponente; se mesmo após o período recursal da análise de mérito e da habilitação documental a inscrição ainda não atender aos critérios de participação deste Edital, a mesma constará como INDEFERIDA sem novo prazo para recursos.
- 8.7.** Compreende-se neste Edital que a ANÁLISE DE MÉRITO é uma atividade em que a Comissão de Seleção e Avaliação analisará e avaliará o portfólio inscrito pelo proponente; para tanto, é imprescindível que este documento esteja elaborado adequadamente com links de acesso público e ativos, além de qualidade nas imagens anexadas e matérias de jornais, revistas, panfletos e demais.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO E OS CRITÉRIOS UTILIZADOS**

- 9.1.** Os inscritos neste Edital serão avaliados e selecionados por uma Comissão de Avaliação e Seleção organizada e composta por membros servidores públicos e cargos comissionados indicados por meio de portaria emitida pela Secretaria do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico.
- 9.2.** A Comissão de Avaliação e Seleção detém a soberania neste Edital desde a sua concepção até a análise dos critérios avaliativos.
- 9.3.** Os critérios de avaliação e seleção deste Edital possuem pontuações respectivas conforme o quadro que segue:

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		
ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Trajetória artística no segmento da música com comprovação em portfólio	0 anos ou + = 5 pontos 07 a 10 anos = 4 pontos 03 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos 06 meses a 01 ano = 1 ponto
II	É artista do município de Toledo?	01 ponto
III	Receberam premiações/honorarias em concursos, festivais e demais eventos culturais?	02 pontos
IV	O (s) artista (s) têm trabalho autoral	02 pontos
A pontuação máxima alcançada neste certame são 10 (dez) pontos e, a mínima é de 01 ponto.		

- 9.4.** Compreende-se por trajetória artística no segmento da música, o cômputo de todas as atividades realizadas ao longo da carreira artística do proponente que então representa as duplas/artistas solo neste certame.
- 9.5.** Considerando que poderão haver casos em que uma dupla/artista solo formados há pouco tempo – em vista do grande processo de desintegração dos grupos culturais durante o período da pandemia de Covid-19 - possuam componentes com expoente trajetória artística desenvolvida em outro período e em outras (bandas/trios/duos/solo), o proponente deverá informar em portfólio esta questão em específico e apresentar a trajetória cultural desenvolvida pelos integrantes em períodos anteriores e em grupos (bandas/trios/duos/solo) anteriores.
- 9.6.** Em caso de empate nas pontuações, o critério de desempate será a maior pontuação no item 9.3 “I” (trajetória artístico-cultural).
- 9.7.** Permanecendo o empate, o segundo critério de desempate a ser utilizado será a maior pontuação no item 9.3 “IV” (se os artistas têm trabalho autoral).

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



- 9.8. Se após todas as análises realizadas nos itens 9.6 e 9.7 o empate ainda permanecer, optar-se-á pelo sorteio.

## 10. DOS PRAZOS RECURSAIS

### 10.1. Este certame terá 02 (duas) etapas de períodos de recurso, a saber:

**I – Período de impugnação:** Conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data de abertura do certame.

**II – Período recursal diante da publicação da análise de mérito e documental para habilitação:** Conforme o inciso I, alínea “b” do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de **2 (dois) dias** úteis, contado da data de publicação do resultado prévio das inscrições habilitadas e inabilitadas, em face de julgamento de propostas.

- 10.2. Com relação ao período de impugnação, os interessados deverão encaminhar pedido de impugnação por escrito via e-mail [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br), contendo destaque às partes que devem ser impugnadas e com fundamento argumentativo que ateste a necessidade de impugnação; o documento deverá ser remetido à Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 018/2023.

- 10.2.1. A impugnação necessariamente deverá ser encaminhada constando devidamente o capítulo, artigo, parágrafo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque do excerto do documento em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação/fundamentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

- 10.3. Com relação a etapa de prazo recursal após a publicação prévia da análise de mérito e documental para habilitação, os interessados deverão encaminhar os documentos solicitados exclusivamente via email no [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br) com o assunto: RECURSO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2023 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA SHOWS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO 2023.

- 10.4. Os recursos solicitados tanto no ponto 10.2 quanto no ponto 10.3 que forem encaminhados fora do prazo correspondente para tal, serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- 10.5. Os recursos encaminhados por outros meios além dos que foram apresentados nos pontos 10.2 e 10.3 não serão respondidos pela Comissão de Avaliação e Seleção.



**10.6.** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das diligências.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos utilizados para a realização das apresentações que são objeto deste certame serão provenientes das contas da Secretaria do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico: 10420 ou 10430 do Projeto/Atividade: 23.695.0030.2-115 PROMOÇÃO DE TURISMO.

## **12. DA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS DEFERIDOS**

**12.1.** Os trâmites de contratação ocorrerão a partir da publicação do resultado das inscrições DEFERIDAS.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Em até 03 (três) dias úteis a partir da data fixada de publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital desta chamada.

**13.2.** Não serão conhecidos os pedidos recursais ou impugnações enviados por whatsapp e demais redes sociais da Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.

**13.3.** O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_agronegocio\\_inovacao\\_turismo\\_desenvolvimento\\_economico](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_desenvolvimento_economico) em aba apropriada de divulgação.

**13.4.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Secretária Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico.

**13.5.** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das diligências.

**13.6.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

**ANEXO I** - Declaração de Co-residência;

**ANEXO II** - Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Física;

**ANEXO III** - Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica.

**ANEXO IV** - Declaração De Idoneidade.

**ANEXO V** - Declaração De Observância Ao Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ANEXO VI** - Declaração Para Fins Do Exigido Pelo Artigo 130, Da Lei Orgânica Do Município De Toledo.

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Toledo, 09 de Outubro de 2023.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO| TOLEDO/PR

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE CO – RESIDÊNCIA**

<b>NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO</b>	
<i>(Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto)</i>	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
<b>INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)</b>	
<i>Aqui vai o endereço completo que o proponente reside</i>	
<b>NOME DA PESSOA DECLARANTE</b>	
<i>(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)</i>	
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA</b>
	<i>(Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc)</i>

**ATENÇÃO:**

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

1. Todos os dados completos;
2. Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE  
CONTRATO PESSOA FÍSICA**

**1 – DO PROPONENTE:**

Nome:

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Nascimento \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Toledo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME  
CPF**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE  
PESSOA JURÍDICA**

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ:

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

Contador da empresa: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

Função:

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº:

Endereço: nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável legal**  
**Cargo**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
RG

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO:

.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....) .....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE:.....

.

ENDEREÇO:.....

..

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., .....de ..... de 2023.

---

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

**PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do

Responsável Legal e da Empresa

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023  
SELEÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA OS SHOWS DE ANIVERSÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023 - REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº018/2023**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram  
o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG no 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob no 483.580.029-04, e pela Sr. **DIEGO BONALDO**, na condição de Secretário da Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico, e acordo com a Portaria no 1 de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliado Rua São João 5836 apto 11, centro, CEP: 85.900-050, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portador do CPF/MF no 009.280419-56.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_/pessoa física, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, portador de CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



### CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação da pessoa jurídica / pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_, por meio de processo de Inexigibilidade para a realização de apresentação cultural, a ser realizada no dia \_\_\_\_ de dezembro de 2023, durante o Aniversário do Município de Toledo, realizada pela Secretaria Do Agronegócio, De Inovação, Turismo E Desenvolvimento Econômico.

### CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei N° 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo de Inexigibilidade N° \_\_\_\_\_/2023** aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA III - VALOR

O valor desta contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### Parágrafo Primeiro

No valor proposto estão inclusos cachê, transporte, hospedagem, alimentação, emissão de nota fiscal e impostos.

#### Parágrafo Segundo

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotações				
Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Grupo Fonte
2023	10420	23.695.0030.2-115	0	do Exercício
2023	10430	23.695.0030.2-115	0	do Exercício

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal / assinatura do Recibo, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



na Instrução Normativa nº 001/2022-SEFA e 002/2022-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda> ) juntamente com Instrução Normativa nº 2/2020-Controle Interno – (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao\\_normativa\\_2-2020\\_-\\_altera\\_a\\_in\\_2-2007-\\_consolidada.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao_normativa_2-2020_-_altera_a_in_2-2007-_consolidada.pdf)).

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deverá observar:

- a)** Constar a base de cálculo do ISS, 100% sobre o valor dos serviços / Reter 11% ou 3,5% (desoneração da folha) da mão-de-obra para INSS;
- b)** Apresentar Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo / Assinar recibo emitido pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Toledo.

### **CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

### **CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O serviço deverá ser executado no dia \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023, às \_\_\_\_\_ h, no \_\_\_\_\_.

### **Parágrafo Primeiro**

A apresentação deverá ter duração máxima de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) minutos

### **Parágrafo Segundo**

Na ocorrência de caso de fortuito ou de força maior, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data.

### **CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se à:

- a)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos.

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



- b)** Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido pela CONTRATANTE, conforme disposto no Edital de Chamamento, fazendo-se acompanhar da equipe necessária, para oferecer a apresentação artística aprovada.
- c)** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d)** Comunicar previamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento.
- e)** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- g)** Se responsabilizar pela regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (ECAD, SBAT, dentre outros), quando necessárias à realização das atividades decorrentes desta contratação.
- h)** A pessoa jurídica/pessoa física se obriga a manter a participação no evento tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.
- i)** Realizar a prestação do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de Chamamento.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a)** Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b)** Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, no local em que devam executar suas tarefas;
- d)** Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- e)** Fornecer o local do evento.
- f)** Fornece equipamento de sonorização para atender o evento.

### **CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal no. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Cultura**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Fica designado como fiscal de contrato o servidor, Cristian Diego Carpenedo - Analista em Administração e Planejamento I e , e como suplente a servidora Fernanda Binicheski Glowatzky - Analista em Administração e Planejamento.

#### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei no 14.133/21.

#### **Parágrafo Terceiro**

Havendo alguma falha na prestação dos serviços, a fiscal notificará a CONTRATADA no que for necessário à regularização dessas falhas ou defeitos observados, como também poderá interrompendo a prestação dos serviços, caso seja observado que poderão ocorrer problemas maiores, no caso da continuidade.

#### **Parágrafo Quarto**

Havendo notificação a fiscal do contrato encaminhará os apontamentos à autoridade competente, mediante Termo de Ocorrência, para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do contrato, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/21.
- b)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, injustificadamente se recusar a assinar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

#### **Parágrafo Primeiro**

A contratada que cometer qualquer das infrações

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

#### **Parágrafo Segundo**

Também ficam sujeitas às penalidades Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

#### **Parágrafo Quarto**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Contratada, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **Parágrafo Quinto**

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

## **CLÁUSULA XII - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- c) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- d) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- e) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- f) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- g) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, \_\_\_\_ de outubro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DIEGO BONALDO**

**SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

---

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Eventos Ismael Sperafico

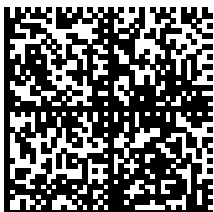
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)



Documento: 36765/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SHOWS.pdf  
Data: 11/10/2023 19:05:29

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 11/10/2023 19:35:31.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 2ec26ae6-358f-4e6d-991d-3373eaf2f28a



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de Chamamento Público, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o nº **018/2023**, processo eletrônico nº **16629/2023**, cujo objeto de CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E DEMAIS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS mediante pagamento de cachê, para atender as demandas artísticas dos eventos de SHOWS DE ANIVERSÁRIO DE 71 ANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO com realização agendada entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2023, perfazendo a presente contratação o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Instrui este procedimento com os seguintes documentos: **(i)** Termo de Referência; **(ii)** Estudo técnico preliminar - ETP; **(iii)** Edital de Credenciamento.

Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, incumbe a este órgão a prestação da Procuradoria Jurídica.

Ressalta-se que este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11 do Dec. Mun. 722/2023, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, quanto a estes, partimos da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do interesse público e que tenham sido revisados pelos setores competentes de cada órgão, consoante o Princípio da Segregação de Funções disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º da Lei de Licitações.

Ainda, destaca-se que o presente processo foi apresentado a esta Procuradoria em formato digital via sistema computacional denominado e-processos sob nº 14477/2023 cuja assinatura das autoridades se deram por login e senha do mesmo sistema. Todavia, dispõe o art. 12, inciso VI e § 2º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que é permitida a identificação e assinatura digital de documentos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e, portanto, tal regra deverá ser observada. Este parecer é enviado assinado com certificado digital (AC OAB G3).

Pois bem.

No que se refere ao processo de chamamento propriamente dito, tem-se que o credenciamento possui previsão legal na lei federal 14.133/2021, especificamente nos artigos 6, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e 79:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por sua vez, o Município de Toledo regulamentou o credenciamento por meio do Decreto Municipal nº 722/2023, artigo 83 e seguintes:

Art. 83 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 84 - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

**I - condições gerais de ingresso;**

**II - exigências específicas de qualificação técnica;**

**III - regras de contratação;**

**IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;**

**V - critério para distribuição de demandas;**

**VI - formalização da contratação;**

**VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;**

**VIII - minuta de instrumento de contrato;**

**IX - modelos de declarações; e**

**X - outros aspectos relevantes.**

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 85 - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Assim, tem-se que as normativas acima devem ser observadas para a elaboração e publicação de edital de credenciamento ou chamamento, que são equivalentes.

**E, no caso concreto, aufere-se que não está presente a minuta do contrato, que deve fazer parte do Edital. No caso concreto, praticamente encontra-se inserido no Termo de Referência.**

Dando seguimento à análise, tem-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei nº 14.133/2021) instituiu a realização obrigatória do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da licitação ou contratação direta (dispensa ou inexistência).

Neste sentido, a NLLC define o ETP como: “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse*”



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

*público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.* (inciso XX do art. 6º).

Assim a função precípua deste documento é identificar o interesse público caracterizado por uma necessidade ou problema que precisa ser atendido e a melhor solução encontrada, justificada em levantamentos e pesquisas que concluam que determinada contratação atenderá a necessidade pública.

Por se tratar de um verdadeiro estudo técnico conclusivo, que dará ou não origem a outros documentos como Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, seu conteúdo deverá ser acurado, preciso e objetivo, julgando que este irá definir se a Adm. Pública deve ou não contratar.

Para cumprir sua função, o art. 18, § 1º da NLLC tratou de estabelecer elementos *de sua existência, aplicável conforme for o caso*: i) *descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público*; ii) *demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração*; iii) *requisitos da contratação*; iv) *estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*; v) *levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar*; vi) *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*; vii) *descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*; viii) *justificativas para o parcelamento ou não da contratação*; ix) *demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*; x) *providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*; xi) *contratações correlatas e/ou interdependentes*; xii) *descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável*; xiii) *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*.

Não menos importante, no âmbito local, o Dec. Mun. nº 722/2023 dispõe no art. 25:

*“Art. 25. - O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:*

*I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

*II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos;*

*III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.*

*Parágrafo único - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolve o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.”*

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, aufere-se, salvo melhor juízo, que o mesmo preenche os requisitos legais.

Assim, dos elementos constantes nesses autos é possível inferir que a de SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO pretende a contratação direta com fundamento na hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nos termos do permissivo legal insculpido no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

Portanto, parece-nos possível inferir que o caso sob consulta poderá retratar a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, mas com fundamento no inciso IV do artigo 74 da lei nova de licitações, **e não no inciso II como destacado no termo de referência.**

### 3. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, esta procuradoria considera, se efetivamente pautada nos moldes supracitados e atendidos os apontamentos feitos, juridicamente possível o enquadramento da contratação do objeto em análise à hipótese prevista no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **opina** pela possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, com base na motivação apresentada no processo, e nos termos acima expostos.

Toledo, 11 de outubro de 2023.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER - OAB/PR 26.048  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 16629/2023

Data: 11/10/2023 14:49:51

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4531962923

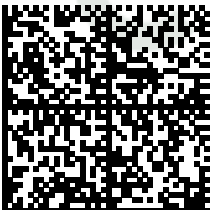
Assunto: Pregão - Concorrência - Tomada de Preços

Descrição: CREDENCIAMENTO 018/23 - ARTISTAS PARA ANIVERSÁRIO MUNICÍPIO

Assinatura avançada realizada por: NELVIO JOSE HUBNER em 11/10/2023 16:34:42.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código f3812ee4-fbce-4260-95a9-6b4f65048250

Município de Quatro Pontes Estado do Paraná Concurso Público 001/2023 EDITAL 143/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas nesta Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes a matéria, considerando o Edital de Abertura nº 073/2023 e seguintes, que estabeleceu as instruções para realização de CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos para provimento dos cargos de Técnico Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta, Operador de Máquinas, Motorista, Técnico de Informática, Procurador Jurídico, Fiscal de Obras, Assistente Social, Contador, Fiscal de Tributos, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico, Médico Clínico Geral 12 horas, Médico Clínico Geral 20 horas, Médico Ginecologista/Obsetra, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Dentista, Profissional de Educação Física, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Inglês, Educador Infantil, Psicólogo, Assistente Administrativo, Médico, técnico público e presente Edital de Resultado da Prova Prática, somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas, e ainda Resultado da Prova Dissertativa somente para o cargo de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Educador Infantil, como segue:

Art. 1º - Os Candidatos que desejarem interpor recursos nas atas das notas arroladas, deverão fazê-lo de forma justificada, no período compreendido entre o dia 13/10/2023 a 16/10/2023, diretamente no site: [edital.cedexao.net.br](http://edital.cedexao.net.br), no ítem "Recursos".

Quatro Pontes-Pr., 11 de outubro de 2023.

Jobe Inácio Lauffer Prefeito Municipal

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Motorista and Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA PROVA PRÁTICA, SITUAÇÃO. Lists candidates for Operador de Máquinas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 028/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ-CISCOPAR. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 011/2023 - Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves do CISCOPAR, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores. Período de recebimento de propostas adicionais: de 16/10/2023 até às 16:00h do dia 20/10/2023; o Aviso de Contratação Direta se encontrará disponível no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) e no PNCP a partir do dia 16/10/2023. Informações pelo e-mail: [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br) ou pelo fone: (45) 3125-2600. Toledo, Pr, 11 de outubro de 2023. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA - Presidente do CISCOPAR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 PLATAFORMA - COMPRAS.GOV.BR UASS: 987561

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias Municipais do Município de Formosa do Oeste. DATA DE ABERTURA: 31/10/2023, às 09:00 horas. VALOR MÁXIMO: R\$ 415.320,82 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os pedidos de impugnações do Pregão Eletrônico nº 066/2023, torna pública a suspensão da abertura da Licitação do Pregão Eletrônico nº 066/2023, a ser realizada na data de 24 de outubro de 2023 às 09:31h, no ar de Toledo, Paraná, cujo objetivo é aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Saúde. A suspensão será por tempo indeterminado para correção e adequação do edital e termo de referência. Cópia dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 028/2023. OBJETO: Execução dos serviços de adequação e ligação da rede de esgoto com implantação de sistema de bombeamento (matão e mão de obra) no Paga Municipal Aldes Diniz, localizada na Rua Ramunho Leonardi, 1596, centro, neste Município de Toledo, Paraná, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório. DATA DE ABERTURA: 03 de NOVEMBRO de 2023, às 08h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 27.865,02 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2023. OBJETO: CREDECAMENTO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, bem como ARTISTAS REGIONAIS, visando estimular a geração de renda, a circulação e difusão das produções culturais e o estímulo criativo cultural. Ao todo, serão selecionados 04 (quatro) artistas, a serem contratados, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório. DATA DE ABERTURA: 03 de NOVEMBRO de 2023, às 08h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 27.865,02 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). COMUNICADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023. OBJETO: Execução global (instalar e mão de obra) dos serviços de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Carlos Frederico, localizada na Rua Doutor Jorge Nunes esquina com a Rua Leonardo Francisco Nogueira, Quadra 660, Lote Urbano Nº 365, Jardim Coqueiro, Toledo-PR. O Município de Toledo torna público a quem interessar possa que fica incluído no arquivo "PLANILHAS E PROJETOS" a Planilha nº 02/08 do Projeto Formulário Contra-Indicador que estava faltando. Considerando que o contrato não altera a formação das propostas, a data de recebimento das propostas e realização do certame, permanecendo, até as 08h30min do dia 07 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 Ref. Edital de Credenciamento Nº 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023. DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2023.

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, entidade pública estabelecida na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara INEXIGÍVEL o Processo de Licitação fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, proveniente do Edital de Credenciamento nº 07/2023, objetivando o Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor para realização de pequenos reparos/conservação de imóveis e vias públicas do Município, pelo período de 12 (Doze) meses. O Valem também que poderá ser gesto com o credenciamento de até 21 (vinte e um) (Duzentos e um) empresas e com o máximo de seiscentos e cinquenta e sete (657) contratos.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 62/2023.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA CENTRAL.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, ARIANE CAROLINE KLEIN, SANDRA MORALES DA SILVA, SANDRA MORALES DA SILVA, SANDRA MORALES DA SILVA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023. A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Edital de Credenciamento nº 07/2023, a ser realizado no Município de Santa Lúcia, Paraná, em 10 de outubro de 2023.

Objeto: contratação de software para ordenamento de licitação denominada SISTEMA TRAZ VALOR, para o Município de Santa Lúcia, Paraná, com o objetivo de recuperação de informações e serviços essenciais a manutenção do sistema, treinamento e suporte. VALORES: R\$ 15.000,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 através da dotação orçamentária contida no Edital nº 0405/2019, conforme indicação constante.

Justificativa: anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 022/2023, Declaramos, ainda, que são de caráter público e legal, em especial à prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, seja realizada a contratação e que, após esse ato, o presente edital devidamente autuado e arquivado.

Santa Lúcia do Iguaçu, 10 de outubro de 2023. José Arildo Malvesto Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 Ref. Edital de Credenciamento Nº 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023. DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2023.

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, entidade pública estabelecida na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara INEXIGÍVEL o Processo de Licitação fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, proveniente do Edital de Credenciamento nº 07/2023, objetivando o Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor para realização de pequenos reparos/conservação de imóveis e vias públicas do Município, pelo período de 12 (Doze) meses. O Valem também que poderá ser gesto com o credenciamento de até 21 (vinte e um) (Duzentos e um) empresas e com o máximo de seiscentos e cinquenta e sete (657) contratos.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP: 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 62/2023.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA CENTRAL.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, ARIANE CAROLINE KLEIN, SANDRA MORALES DA SILVA, SANDRA MORALES DA SILVA, SANDRA MORALES DA SILVA.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 16 de outubro de 2023

Edição nº 3.718

Página 67 de 115

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, bem como ARTISTAS REGIONAIS, visando estimular a geração de renda, a circulação e difusão das produções culturais e o estímulo criativo cultural. Ao todo, serão selecionados 04 (quatro) duplas ou 4 (quatro) artistas solo, sendo estilo sertanejo tradicional (em suas variadas ramificações). **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** O período de inscrição para participação neste certame se dará impreterivelmente entre os dias 20 de outubro de 2023 até 09 de novembro de 2023, sem previsão de reabertura. As inscrições neste certame poderão ser efetivadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms no link: <https://bit.ly/credaniversariotoledo>

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)